# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 12.867 de 1990

**Promovente:** Prefeito Municipal

**Natureza:** Projeto de Lei nº 12/90

**Assunto:** Dá nova redação ao artigo 1º "caput" da Lei Municipal nº 1420/90:

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

OBSERVAÇÕES: Lei nº 1423 - 21.03.90.

*Arquivado em* _____

_____

DIRETOR DA SECRETARIA

# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 223/90. Pompéia, 26 de março de 1990.

REF. G.P.

P.L. 12/90 Ás Comissões competentes. R. 26-3-90

Senhor Presidente:

Formulamos o presente a fim de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispondo sobre a alteração do artigo 1º "caput" da Lei Municipal nº 1420/90, para ser submetido à apreciação e votação dessa Colenda Câmara em caráter de urgência, conforme exposição de motivos que seguem:

No início do mês, a COHAB-Bauru solicitou desta Municipalidade que fosse prorrogado o prazo contido na Lei nº 1320 de 10/11/87, cujo prazo teve o seu vencimento em 10/11/89.

Como para prazo vencido, por direito, não existe prorrogação, foi enviado um projeto de lei que repete na íntegra o artigo 3º e seus parágrafos da Lei nº 1320/87 e que originou a Lei nº 1420/90.

Ocorre que, ao ser providenciada a passagem das escrituras, tanto da reversão quanto da nova doação, o Cartório de Registro de Imóveis contestou o roteiro da área a ser doada constante da Lei nº 1420/90, alegando que a matrícula da área constava outro roteiro.

Ao ser verificada referida matrícula de nº 5351 de 18/01/88, constatou-se que a Lei nº 1320, no que se refere ao roteiro foi alterada pela Lei nº 1322 de 24/11/87 (xerox), tendo em vista não ser possível registrar o roteiro da Lei nº 1320.

Assim sendo, teremos de efetuar essa mesma alteração na Lei nº 1420/90, o que estamos fazendo com o envio do presente projeto de lei, para podermos concretizar a doação à

PROTOCOLO
PROC N.º 12.864/90
26 / 03 / 90
Diretor da Secretaria

# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 223/90.

REF. F.2.

COHAB-Bauru, o que não ocorrerá se a Lei nº 1420/90 não sofrer essa alteração.

Anexos, seguem os xerox das Leis nºs 1320, 1322 e 1420, bem como da Matrícula 5351, que é o roteiro certo constante do projeto enviado.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao artigo 1º "caput" da Lei Municipal nº 1420/90.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º "caput" da Lei Municipal nº 1420/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação, pura e simples, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-Bauru, da área descrita no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1320, de 10 de novembro de 1987, alterada pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 1322, de 24 de novembro de 1987, 175.716,1564 metros quadrados, destinada à construção de um Núcleo Habitacional, com a seguinte delimitação: "Divide por seus diversos lados, com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE MARÇO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº

LEI Nº 1320 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza desapropriar áreas de terras da Fazenda Jacutinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, e por preço não superior ao da avaliação, uma área de terras com 222.479,67 metros quadrados ou 9,1934 alqueires paulista, localizada na Fazenda Jacutinga de propriedade do Senhor Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, descrita dentro do seguinte roteiro: "O perímetro inicia-se no ponto 1 localizado na intersecção dos alinhamentos da Estrada Municipal de acesso à Morro Azul com a Fazenda Jacutinga; deste segue pelo alinhamento da Estrada Municipal a distância 75,917 metros rumo S20°53'31"E até o ponto 2; deste segue defletindo a direita a distância de 226,689 metros rumo S23° 14'17"W até o ponto 3; deste segue defletindo à esquerda a distância de 72,659 metros rumo S22°40'52"W até o ponto 4; do ponto 1 ao ponto 4 o perímetro confronta-se com a Estrada Municipal. Do ponto 4 segue defletindo à esquerda a distância de 354,37 metros rumo S66°58'52"E até o ponto 18 A. Do ponto 4 ao ponto 18 A o perímetro confronta-se com o Núcleo Habitacional "Tufic Baracat" com gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia. Deste segue defletindo à esquerda a distância de 6,15 metros rumo N42°27'47"E até o ponto 19; deste segue defletindo à esquerda a distância de 18,569 metros rumo 19°11'13"E até o ponto 20; deste segue defletindo à direita a distância de 33,372 metros rumo N62°56'38"E até o ponto 21; deste segue defletindo à esquerda a distância de 73,096 metros rumo N42°35'17"E até o ponto 22; deste segue defletindo à esquerda a distância de 91,013 metros rumo N39°40'52"E até o ponto 23; deste segue defletindo à esquerda a distância de 44,481 metros rumo N [illegible]°34'44"E até o ponto 24; deste segue defletindo à direita a distância de 36,069 metros rumo N52°21'25"E até o ponto 25; deste segue defletindo à direita a distância de 88,814 metros com rumo N58°33'[illegible]E até o ponto 26; deste segue defletindo à es-

querda a distância de 45,117 metros rumo N40°12'50"E até o ponto 27; deste segue defletindo à esquerda a distância de 12,421 metros rumo N29°33'29"E até o ponto 28; deste segue defletindo à esquerda a distância de 35,455 metros rumo N05°48'14"E até o ponto 29; deste segue defletindo à esquerda a distância de 13,571 metros rumo N23°16'48"W até o ponto 30; deste segue defletindo à esquerda a distância de 252.905 metros rumo N32°12'18"W até o ponto 31; deste segue defletindo à esquerda a distância de 402.521 metros rumo S76°43'29"W até encontrar o ponto inicial do perímetro; do ponto 18 A ao ponto 1 o perímetro confronta-se com a Fazenda Jacutinga. Encerra o perímetro uma área total de 222.479,67 m² ou 9,1934 alqueires."

Parágrafo Único - Fica incluída na zona urbana cidade a área de terras descrita neste artigo.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a receber em doação, pura e simples, da área descrita no artigo anterior, 24.200,00 metros quadrados ou 1 alqueire paulista, descrita dentro do seguinte roteiro:- "O perímetro tem início no ponto nº 04 localizado na intersecção dos alinhamentos da Estrada Municipal e do terreno pertencente ao Núcleo Habitacional "Tufic Baracat" na Rua Augusto Costa; deste segue a distância de 333,069 metros com rumo S66°58'52"E até o ponto 34; deste deflete à esquerda a distância de 72,659 metros no rumo N22°40'52"E até o ponto 35; deste deflete à esquerda a distância de 333,069 metros no rumo N66°58'52W até encontrar o ponto 3; deste deflete à esquerda a distância de 72,659 metros até o ponto inicial do perímetro no rumo S22°40'52"W. Encerra o perímetro uma área total de 24.200,00 metros quadrados ou 1 alqueire paulista."

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação, pura e simples, à Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-Bauru, da área descrita no artigo 1º, 175.716,1564 metros quadrados ou 7,2610 alqueires paulista, destinada à construção de um Núcleo Habitacional, com a seguinte delimitação: "O perímetro tem início no ponto 1 localizado na intersecção dos alinhamentos da Estrada Municipal com a Fazenda Jacutinga; deste segue a distância de 75,917 metros rumo S20°53'31"E até o ponto 2; deste segue defletindo à direita a distância de 212,912 metros com rumo de S23°14'17"W até o ponto 32; do ponto 1 ao ponto 32 o perímetro confronta-se com a Estrada Municipal de acesso à Morro Azul; do ponto 32 segue defletindo à esquerda a distância de 421,132 metros com rumo de S77°17'31"E, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, até o ponto 33; este segue defletindo

alterado pelo artigo 3º da Lei 1322 de 24-11-87

à esquerda a distância de 46,102 metros rumo N39°40'52"E até o ponto 23; deste segue defletindo à esquerda a distância de 44,481 metros com rumo de N12°34'44"E até o ponto 24; deste segue defletindo à direita a distância de 36,069 metros rumo N52°21'25"E até o ponto 25; deste segue defletindo à direita à distância de 83,814 metros com rumo N58°33'22"E até o ponto 26; deste segue defletindo à esquerda a distância de 45,117 metros rumo N40°12'59"E até o ponto 27; deste segue defletindo à esquerda a distância de 12,421 metros com rumo de N29° 33'29"E até o ponto 28; deste segue defletindo à esquerda a distância de 35,455 metros rumo N5°48'14"E até o ponto 29; deste segue defletindo à esquerda a distância de 13,571 metros com rumo N23°16' 48"W até o ponto 30; deste segue defletindo à esquerda a distância de 252,905 metros rumo N32°12'18"W até o ponto 31; deste segue defletindo à esquerda a distância de 402,521 metros com rumo de S76°43' 29"W até o ponto inicial do perímetro; do 33 ao ponto 1 o perímetro confronta-se com a Fazenda Jacutinga. Encerra o perímetro uma área total de 175.716,1564 metros quadrados ou 7,2610 alqueires.

alterado pelo artigo 3º da Lei nº 1325/87 de 24-11-87.

§ 1º - A doação a que se refere este artigo é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

§ 2º - No caso do não aproveitamento da área no prazo de 02 (dois) anos, a mesma reverterá ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, e por preço não superior ao da avaliação, duas faixas de terras localizadas na Fazenda Jacutinga, de propriedade do Senhor Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, para fins de loteamento, com as seguintes descrições:-

1ª Faixa - Com área total de 15.725,1809 $m^2$ ou 0,6498 alqueires:- "O perímetro inicia-se no ponto A localizado na intersecção dos alinhamentos da Estrada Municipal de acesso a Morro Azul com a divisa da Fazenda Jacutinga; deste segue a distância de 20,00 metros rumo N66° 0'34"W confrontando com a Estrada Municipal até o ponto B; deste segue defletindo à esquerda a distância de 122,549 metros rumo S23°49' 6"W até o ponto C; deste segue defletindo à esquerda a distância de 94,209 metros rumo S21°34'12"W até o ponto D; deste segue defletindo à direita a distância de 354,801 metros rumo S22°22'19"W até o ponto E; deste segue defletindo à esquerda a distância de 115,833 me

tros com rumo de S17°03'54"W até o ponto F; do ponto B ao ponto F o perímetro confronta-se com a Fazenda Jacutinga. Do ponto F segue defletindo à esquerda a distância de 20,00 metros rumo S72°39'22"E confrontando com a Sub-estação da CPFL até o ponto G; deste segue defletindo à esquerda a distância de 114,829 metros rumo N17°03'54"E até o ponto H; deste segue defletindo à direita a distância de 354,013 metros rumo N23°22'19"E até o ponto I; do ponto G ao ponto I o perímetro confronta-se com a Avenida Nestor de Barros. Do ponto I segue defletindo à esquerda a distância de 194,130 metros rumo N21°34'12"E até o ponto J; deste segue defletindo à direita a distância de 122,155 metros com rumo de N23°49'26"E até o ponto inicial do perímetro; do ponto I ao ponto A o perímetro confronta-se com a Estrada Municipal."

2ª Faixa - Com uma área total de 3.994,7312 metros quadrados ou 0,1651 alqueires - "O perímetro inicia-se no ponto K localizado na intersecção dos alinhamentos da Fazenda Jacutinga, Sub-estação da CPFL e Avenida Nestor de Barros: deste segue a distância de 55,715 metros rumo S17°29'24"W até o ponto L; deste segue defletindo à esquerda a distância de 74,717 metros rumo S16°30'00"W até o ponto M; deste segue defletindo à esquerda a distância de 65,430 metros rumo S7°46'05"W até o ponto N; do ponto K ao ponto N o perímetro confronta-se com a Fazenda Jacutinga. Do ponto N segue defletindo à esquerda a distância de 19,196 metros com rumo de S47°05'20"E até o ponto O, confrontando-se com área a quem de direito; deste segue defletindo à esquerda a distância de 11,804 metros rumo N29°08'56"E até o ponto P; deste segue defletindo à esquerda a distância de 63,961 metros rumo N7°46'05"E até o ponto Q; deste segue defletindo à direita a distância de 73,018 metros rumo N16°30'00"E até o ponto R; deste segue defletindo à direita a distância de 55,630 metros rumo N17°29'24"E até o ponto S; do ponto O ao ponto S o perímetro confronta-se com a Avenida Nestor de Barros. Do ponto S segue defletindo à esquerda a distância de 20,00 metros rumo N72°45'43"W até o ponto inicial do perímetro, confrontando-se com a Sub-estação da CPFL."

Parágrafo Único - Ficam incluídas no perímetro urbano da cidade as áreas de terras descritas neste artigo.

Artigo 5º Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado alienar, mediante licitação, logo após o loteamento os respectivos lotes.

§ 1º - A alienação de que trata este artigo se-

rã exclusivamente para fins de construções residenciais.

§ 2º - A alienação será feita por lotes, devendo o adquirente assumir o compromisso de efetuar a construção somente em alvenaria e dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º - A Prefeitura Municipal ficará obrigada a construir a rede de esgoto pela atual via pública, de modo tal que não afete de forma alguma a área de terras rurais remanescentes e pertencentes à Fazenda Jacutinga, inclusive a construir o muro divisório nos fundos dos lotes.

§ 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, os imóveis reverterão ao Patrimônio Público, com devolução das importâncias pagas pelos adquirentes, sem qualquer acréscimo ou indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1987.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 10 de novembro de 1987.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

LEI Nº 1322 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Altera redação de artigos da Lei Municipal nº 1320/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º "caput" da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, e por preço não superior ao da avaliação, uma área de terras com 198.279,67 metros quadrados, localizada na Fazenda Jacutinga, de propriedade de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, descrita dentro das seguintes divisas e confrontações:- Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a receber em doação, pura e simples, do Senhor Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, uma área de terras com 24.200,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Rua Augusto Costa."

Artigo 3º - O artigo 3º "caput" da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação, pura e simples, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB - Bauru, da área descrita no artigo 1º, 175.716,1564 metros quadrados, destinada à construção de um Núcleo Habitacional, com

alteração que deu origem a matrícula 5351

a seguinte delimitação:- "Divide por seus diversos lados, com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas."

Artigo 4º - O artigo 4º "caput" da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, e por preço não superior ao da avaliação, duas faixas de terras localizadas na Fazenda Jacutinga de propriedade do Senhor Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, para fins de loteamento, com as seguintes descrições:-

1ª Faixa - Uma área de terras com 15.725,1809 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Companhia Paulista de Força e Luz, Avenida Nestor de Barros e Estrada Municipal Pompéia- Morro Azul.

2ª Faixa - Uma área de terras com 03.994,7312 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Divide por diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Avenida Nestor de Barros, Companhia Paulista de Força e Luz e Rua Presidente Castelo Branco."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1420, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre doação de área de terreno urbano à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-Bauru, destinado a construção de um Núcleo Habitacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação, pura e simples, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-Bauru, da área descrita no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1320, de 10 de novembro de 1987, 175.716,1564 metros quadrados ou 7,2610 alqueires paulista, destinada à construção de um Núcleo Habitacional, com a seguinte delimitação:- "O perímetro tem início no ponto 1 localizado na intersecção dos alinhamentos da Estrada Municipal com a Fazenda Jacutinga; deste segue a distância de 75,917 metros, rumo S20°53'31"E até o ponto 2; deste segue defletindo à direita a distância de 212,912 metros com rumo de S23°14'17"W até o ponto 32; do ponto 1 ao ponto 32 o perímetro confronta-se com a Estrada Municipal de acesso a Morro Azul; do ponto 32 segue defletindo à esquerda a distância de 421,132 metros com rumo de S77°17'31"E, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, até o ponto 33; deste segue defletindo à esquerda a distância de 46,102 metros rumo N39°40'52"E até o ponto 23; deste segue defletindo à esquerda a distância de 44,481 metros com rumo de N12°34'44"E até o ponto 24; deste segue defletindo à direita a distância de 36,069 metros rumo N52° 21'25"E até o ponto 25; deste segue defletindo à direita a dis-

tância de 83,814 metros com rumo N58°33'22"E até o ponto 26;deste segue defletindo à esquerda a distância de 45,117 metros rumo N40°12'59"E até o ponto 27; deste segue defletindo à esquerda a distância de 12,421 metros com rumo de N29°33'29"E até o ponto 28; deste segue defletindo à esquerda a distância de 35,455 metros rumo N5°48'14"E até o ponto 29; deste segue defletindo à esquerda a distância de 13,571 metros com rumo N23°16'48"W até o ponto 30; deste segue defletindo à esquerda a distância de 252,905 metros rumo N32°12'18"W até o ponto 31; deste segue defletindo à esquerda a distância de 402,521 metros com rumo de S76°43'29"W até o ponto inicial do perímetro; do 33 ao ponto 1 o perímetro confronta-se com a Fazenda Jacutinga. Encerra o perímetro uma área total de 175.716,1564 metros quadrados ou 7,2610 alqueires paulista".

§ 1º - A doação a que se refere este artigo é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado,exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

§ 2º - No caso do não aproveitamento da área no prazo de 02(dois) anos, a mesma reverterá ao Patrimônio Público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE MARÇO DE 1990.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 13 de março de 1990.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos,

da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo

Walter Marques
Oficial

1322

-C E R T I D Ã O-

CERTIFICA que, dos registros feitos por ficha, a partir da Lei 6015/73, com as alterações decorrentes da Lei 6216/75, que dispõe sobre os registros públicos, verificou constar o que segue, extraído nos termos do § 1º do art.19:-

→ Originado da Lei 1322 de 24/11/87.

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
POMPÉIA (SP)

| Matrícula | Ficha |
|---|---|
| =5.351= | 01 |

Pompéia, 18 de janeiro de 1988.

IMÓVEL: Uma área de terras urbanas com 175.716,1564 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de PompéiaSP, dentro da seguinte delimitação: divide por seus diversos lados com terrAs de Octavio Cavalcanti Lavombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas; cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 00820000.
PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Pompéia, inscrita no CGC (MF) nº 44.483.444/0001-09, com endereço na rua Dr.José de Moura Rezende, nº 572, nesta cidade, no ato representada pelo Prefeito Municipal Dr.Jorge Tamura.
REGISTRO ANTERIOR: R.1 na matricula nº 5.325 Lº 2.
A escrevente, (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira). O esc, substº, (José Antonio Balle).

R.1/M.5.351 Pompéia, 18 de janeiro de 1.988.
Pela escritura de doaÇÂO de 23 de dezembro de 1.987, lavrada no Cartório de Notas de Pompéia (Lº 94, fls.373/375) a proprietária Prefeitura Municipal de Pompéia, no ato representada pelo Prefeito MuniCipAL Dr. Jorge Tamura, doou o imóvel atribuindo-lhe o vALOr de cz$ 2.540.855,62 a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB-BU, sociedade de economia mista, declarada de utilidade publica, sediada na Av.Nações Unidas, 3031, em Bauru-SP, inscrita no CGC(MF) 45.010.071/0001-03, representada por seus diretores Walter Comini e José Cabral. A presente doação foi AUtorizada pela Lei Municipal 1.320 de 10 11.87 art.3º § 2º e Lei 1.320 de 24.11.87, art.3º.
A escrevente, (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira). O escrivão substº, (José Antonio Balle)-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPÉIA - SP.
— CERTIDÃO —

CERTIFICO que a presente é cópia autentica de Matricula n.º 5351, livro «2», e que sobre o imóvel não pesam ônus reais, legais ou convencionais, nem alienação de espécie alguma, a não ser as da mesma constantes.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Pompéia, 26 de março de 1990, Eu, conferi, subscrevi e assino.

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pompéia - SP.

| | |
|---|---|
| Valor cobrado pelo | art. |
| Ao Secretário | 20,00 |
| Ao Estado | 5,46 |
| Ao IPESP | 4,00 |
| (Outros) | 10,00 |
| TOTAL | 39,46 |
| RECIBO | |

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
— DE POMPÉIA - SP —
Walter Marques - Oficial
CPF 705.704.698-72

# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA** COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Processo n.º** _____ **Parecer n.º** _____

**Projeto de** Lei nº 12/90

**Assunto:** Dá nova redação ao artigo 1º "Caput" da Lei Municipal nº 1420/90, passa a vigorar com a seguinte redação:-

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois a propositura visa corrigir falha do Executivo ao elaborar o Projeto de Lei que redundou na Lei nº 1420/90 aprovada por esta Casa no dia 12 último.

Para que a demora na tramitação deste Projeto de Lei não prejudique a assinatura do contrato entre a Sancarlo Construtora e a Caixa Econômica Federal para o início imediato das obras do novo Núcleo Habitacional, somos favoráveis à aprovação desta propositura em caráter de urgência.

Sala das Comissões, 26 de março de 1990.

Orlando Cassaro